



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001720250602000106

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar as justificativas técnicas e administrativas que fundamentam a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos dos arts. 78 e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a seleção prévia de empresas aptas à execução da obra de construção do contorno viário no Município de Tamboril – CE, interligando as rodovias CE-176 e CE-266.

O procedimento em tela visa garantir a contratação futura de empresa com plena capacidade técnica e operacional, assegurando a qualidade, segurança, economicidade e eficiência na execução da obra de infraestrutura viária prevista no MAPP 3143. Tendo em vista a complexidade técnica da intervenção e sua relevância logística, social e econômica, a fase de pré-qualificação se apresenta como medida preventiva e estratégica para mitigar riscos contratuais e ampliar a competitividade no processo licitatório subsequente.

2. ÁREA REQUISITANTE

A demanda tem origem na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Tamboril – CE, responsável pela execução e fiscalização das obras públicas, manutenção da malha viária municipal, além do planejamento e gestão das ações de infraestrutura urbana e rural.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Tamboril necessita realizar a construção de um contorno viário estratégico com a função de desviar o tráfego de veículos pesados do centro urbano, promovendo maior fluidez no trânsito local, redução de acidentes, melhoria da mobilidade urbana e preservação da malha viária central.

O referido contorno interligará as rodovias CE-176 e CE-266, constituindo uma via alternativa de escoamento para cargas, passageiros e atividades comerciais que trafegam entre os principais eixos viários da região. A obra possui características técnicas complexas, envolvendo terraplanagem, drenagem, pavimentação, contenções e eventuais obras de arte especiais.

Diante disso, faz-se necessária a contratação futura de empresa especializada com comprovada capacidade técnica e operacional, a fim de garantir a execução eficiente, segura e conforme os padrões técnicos exigidos.

4. DA VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação mostra-se plenamente viável e adequada, considerando a natureza e a complexidade técnica da obra. A Lei Federal nº



14.133/2021, em seu art. 80, permite expressamente que a Administração Pública realize a pré-qualificação de licitantes ou bens, com vistas a assegurar a conformidade com os requisitos técnicos e de habilitação necessários à futura licitação.

A pré-qualificação, neste caso, contribuirá significativamente para:

- I – Garantir que apenas empresas tecnicamente capacitadas participem da futura licitação;
- II – Reduzir a possibilidade de inexecução contratual;
- III – Racionalizar a análise documental na fase de julgamento da licitação;
- IV – Assegurar isonomia, transparência e previsibilidade no processo.

A adoção da pré-qualificação encontra-se também regulamentada no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 167, de 07 de maio de 2025, que disciplina os procedimentos auxiliares das licitações e reforça a legalidade do instrumento proposto.

5. DA VIABILIDADE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico, a realização do procedimento prévio de qualificação de empresas é altamente recomendável, considerando:

- O volume de recursos financeiros a serem investidos na obra;
- As exigências normativas relacionadas à infraestrutura viária e segurança do tráfego;
- A necessidade de experiência comprovada em obras similares;
- A complexidade dos serviços de engenharia, que exigem corpo técnico qualificado, equipamentos específicos e planejamento de execução compatível com a realidade local.

Dessa forma, a viabilidade técnica está demonstrada na medida em que a pré-qualificação filtrará, de forma antecipada, os fornecedores que possuem capacitação real e compatível com as exigências do projeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização do procedimento de pré-qualificação de empresas, previamente à deflagração da licitação para contratação da obra. Serão convocadas empresas interessadas a apresentar documentação relativa à:

- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica, com ênfase na comprovação de atestados de execução de obras similares e equipe técnica habilitada.

As empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de pré-qualificação serão incluídas em cadastro próprio, passando a compor o rol de empresas aptas a participar da licitação futura, que será restrita às pré-qualificadas, nos termos do



§10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção do procedimento de pré-qualificação, espera-se atingir os seguintes resultados:

- I – Segurança técnica e jurídica na contratação de serviços de engenharia de grande vulto;
- II – Maior eficiência e celeridade na fase de julgamento da licitação;
- III – Redução de riscos contratuais, como paralisações por incapacidade técnica ou abandono de obra;
- IV – Otimização de recursos públicos, evitando retrabalho, aditivos indevidos ou intervenções corretivas;
- V – Estímulo à competitividade qualificada, com foco em empresas experientes e estruturadas;
- VI – Melhoria da qualidade das obras públicas executadas pelo município.

8. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução da pré-qualificação, serão adotadas as seguintes providências pela Secretaria da Infraestrutura:

- Elaboração do edital de pré-qualificação com critérios objetivos e transparentes;
- Definição do cronograma e prazos de apresentação e análise documental;
- Formação de equipe técnica (engenharia) para emissão de pareceres quanto à qualificação técnica;
- Designação da Agente de Contratação, que conduzirá o procedimento e proferirá decisão final;
- Publicação dos resultados e manutenção de lista pública e atualizada de empresas pré-qualificadas;
- Acompanhamento da validade da pré-qualificação conforme os prazos legais (art. 80, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DO PROCEDIMENTO

Diante da análise técnica, legal e administrativa apresentada, conclui-se que a adoção do procedimento de pré-qualificação para seleção de empresas aptas à execução da obra de construção do contorno viário em Tamboril – CE é plenamente viável, razoável e recomendável.

Tal medida se fundamenta na legislação vigente, atende ao interesse público e contribui significativamente para assegurar a contratação de empresa qualificada, tecnicamente





capaz e com experiência comprovada, o que resulta em maior segurança e eficiência na realização da obra de infraestrutura urbana de alta relevância para o Município.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar recomenda a adoção imediata da pré-qualificação, como etapa preparatória indispensável à condução da futura licitação restrita às empresas pré-qualificadas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Tamboril – CE, 12 de junho de 2025.

Francisco Marques Moura
FRANCISCO MARQUES MOURA
PRESIDENTE

Amanda Luiça da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

ANTONIO ROMULO Digitally signed by
NAVONE ARAUJO ANTONIO ROMULO
VERAS:6004377830 NAVONE ARAUJO
5 VERAS:60043778305

